



PROCESSO N.º : 18.182-0/2020
PRINCIPAL : FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO - ACÓRDÃO N.º 31/2022-TP
RECORRENTE : BIANCA BORSATTO GALERA
ADVOGADO : MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JÚNIOR ADOVCACIA S/S
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário¹ interposto pela Sra. Bianca Borsatto Galera, por meio do seu advogado devidamente constituído, em face do Acórdão n.º 31/2022-TP, cujo teor julgou irregular a prestação de contas do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa n.º 232.983/2011 da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso, com determinação de restituição ao erário no valor de R\$ 200.000,00, (duzentos mil reais) e aplicação de multa de 10% sobre o valor atualizado do dano.

Confira-se o teor do Acórdão n.º 31/2022-TP:

[...]Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **18.182-0/2020**.ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 16 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, IX, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.749/2021 do Ministério Público de Contas, em julgar **IRREGULARES** as contas referentes à presente Tomada de Contas Especial, instaurada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso em face de irregularidades na prestação de contas do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa nº 232.983/2011, conforme fundamentos constantes no voto do Relator; e, ainda, **determinar** a Sra. Bianca Borsatto Galera (CPF nº 133.329.958-39) que **restitua** o valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), acrescido de correção monetária e juros legais, bem como **aplicar-lhe a multa** de **10%** sobre o valor atualizado do dano; e, por fim, **determinar**, após o trânsito em julgado, o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis.

¹ Doc. digital 118975/2022





Preliminarmente, a recorrente pugna pelo reconhecimento da nulidade processual, uma vez que após a conclusão do Relatório Técnico Conclusivo², os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, sem a sua notificação para apresentação de alegações finais, em afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa ao disposto no art. 141, §2º, da Resolução Normativa n.º 14/2017 (replicado no art. 110 da Resolução Normativa n.º 16/2021).

No mérito, sustenta que o Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa 232.983/2011, foi firmado estabelecendo o dispêndio na ordem de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para aquisição de material permanente.

Pontua que o objeto do Termo de Concessão de Auxílio foi alcançado com a compra, entrega e utilização dos equipamentos permanentes e insumos para o desenvolvimento do projeto, estando aqueles em poder da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT.

Forte nesses argumentos, requer, preliminarmente, o reconhecimento da nulidade do Acórdão n.º 31/2022-TP, ante a inobservância do art. 141, §2º, do RITCE/MT.

No mérito, pugna pelo conhecimento e provimento do Recurso Ordinário, para que seja julgada regular a Tomada de Contas Especial, com a total quitação em favor da recorrente.

Subsidiariamente, requer a adequação do valor a ser ressarcido, considerando a comprovação da aquisição de material permanente no montante das notas fiscais anexas, uma vez que os materiais estão em poder da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.

A Equipe Técnica emitiu Relatório Técnico de Recurso³, concluindo pelo desprovimento do Recurso Ordinário.

² Doc. digital 253409/2021

³ Doc. digital 118975/2022





O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 4.581/2022⁴, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou-se pelo conhecimento da peça recursal; rejeição da preliminar de nulidade e, no mérito, pelo não provimento do Recurso Ordinário, para que seja mantido os termos do Acórdão n.º 31/2022-TP.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 10 de março de 2023.

(assinatura digital)⁵

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁴ Doc. digital 200184/2022

⁵ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

